Proc nº- 399/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3709 ***DE*** 10 ***DE*** dezembro ***DE*** 2007 .

Ementa: Dá destinação ao lixo eletro-eletrônico.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar local específico para resíduos sólidos de origem eletro-eletrônicos indesejados.

Parágrafo Único – Em caso de não dispor de infra-estrutura que abrigue os resíduos especificados no caput do Artigo, deverá o Poder Público Municipal competente abrir à iniciativa privada tal atribuição, respeitadas as Leis Ambientais existentes.

Art. 2º - O descarte de qualquer material eletro-eletrônico por parte de pessoa física ou jurídica deverá obedecer ao disposto pelo Executivo Municipal, sendo proibido a coleta de lixo, a condução deste rejeito ou sua colocação em lixeiras públicas ou depósitos inespecíficos.

Art. 3º - Deverá ser estabelecido local próprio para recolhimento do denominado lixo eletro-eletrônico, em local previamente estabelecido pelo setor competente do Executivo ou, em caso deste recolhimento ser realizado pela iniciativa privada, ser amplamente divulgado o local do depósito próprio.

Art. 4º - O Município ou a iniciativa privada poderão reaproveitar os rejeitos eletro-eletrônicos ou comercializá-los.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de dezembro de 2007

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

362
18 12 07

Rua República do Paraguai, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax:3322-3752)
CEP 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro